LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2022 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 117 da Lei 105/2019, de 25 de setembro de 2019, Plano Diretor do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 117 da Lei 105/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 117.** O Conselho Municipal da Cidade será composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:*
***I -** Cinco (5) representantes do Poder Executivo, sendo da:*
***a)** Secretaria Municipal de Administração;*
***b)** Divisão de Planejamento e Projetos, representada por 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) arquiteto, ou, na falta deste, 2 (dois) engenheiros civis;*
***c)** Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos;*
***d)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;*
***II -** a representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) membros, observando-se a seguinte disposição:*
***a)** 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;*
***b)** 01 (um) representante de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem a entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;*
***c)** 01 (um) representante de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;*
***d)** 01 (um) representante de Entidades Profissionais, que para fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede Município;"*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2760 de 20 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2760

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2022 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 117 da Lei 105/2019, de 25 de setembro de 2019, Plano Diretor do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 117 da Lei 105/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 117.** O Conselho Municipal da Cidade será composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:*
***I -** Cinco (5) representantes do Poder Executivo, sendo da:*
***a)** Secretaria Municipal de Administração;*
***b)** Divisão de Planejamento e Projetos, representada por 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) arquiteto, ou, na falta deste, 2 (dois) engenheiros civis;*
***c)** Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos;*
***d)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;*
***II -** a representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) membros, observando-se a seguinte disposição:*
***a)** 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;*
***b)** 01 (um) representante de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem a entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;*
***c)** 01 (um) representante de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;*
***d)** 01 (um) representante de Entidades Profissionais, que para fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede Município;"*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404312